



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Provisória
Do dia 07/10/2013
Ossauca

| | | |
|--|---|----------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>225</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>003</u> Em <u>30/09/13</u> . às <u>07:15</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2013 |

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO - PSD
Vereador VALDEI LEITE GUIMARÃES-PSB

PROJETO DE LEI N.º 041 /2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

"Estabelece normas quanto à realização de eventos festivos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos e artísticos realizados na cidade de Barra do Garças, havendo subvenção ou ajuda financeira do Poder Público Municipal, é assegurada a participação de artistas, cantores, músicos e bandas locais, no cronograma de shows.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura está autorizada a tomar todas as providências necessárias, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo advertir e até penalizar legalmente os organizadores de eventos dessa natureza que, eventualmente, não cumprirem o estabelecido na presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 25 de setembro de 2013.



Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)

Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação



VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)

Vereador-PSB

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

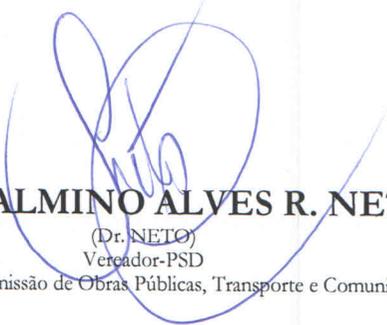
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo prestigiar os artistas locais, que em muitos eventos e shows que acontecem em nossa cidade, não são convidados para mostrarem o seu trabalho e assim, esses talentos ficam desmotivados, deixando de dispensar o merecido valor às chamadas "pratas da casa".

Por isso, estamos estabelecendo tal norma, para que todos os eventos possam ter apresentações de cantores, bandas, enfim, artistas locais, para valorizar nossos próprios talentos.

Eis nosso pensamento.
Salvo melhor Juízo.



Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação



VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)
Vereador-PSB

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

Parecer nº: 144/2013

Projeto de Lei nº 041/2013, de 25 de setembro de 2013, de autoria do Geralmino A. Rodrigues Neto - PSD, que: “Estabelece normas quanto a realização de eventos e da outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2013, de 25 de setembro de 2013, de autoria do Geralmino A. Rodrigues Neto - PSD, que: “Estabelece normas quanto a realização de eventos e da outras providências”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto visa prestigiar os artistas locais em eventos e shows que aconteçam em nossa cidade.
03. Já o projeto estabelece que em todos os eventos festivos realizados na cidade com subvenção do poder público municipal, será assegurada a participação de artistas, cantores, músicos e bandas locais.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam valorizar a cultura local, população, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação e fiscalização da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/10/13
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

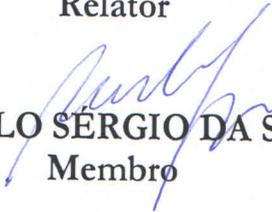
Projeto de Lei nº 041/13 de autoria do
Vereador Dr. GERALNIMO A.
RODRIGUES NETO- PSD E OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 10 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/10/13
Czarus a

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 041/13 de autoria do
Vereador Dr. GERALNIMO A.
RODRIGUES NETO- PSD E OUTRO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
10 de 2013.

Ver. Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 031/13 - Geralmino A. Rodrigues Neto - PSD

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário | PSD | ✓ | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV | ✓ | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSD | ✓ | | |
| JÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | ✓ | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | ✓ | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | ✓ | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | ✓ | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário | PT | ✓ | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PTB | ✓ | | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA | PP | ✓ | | |
| REINALDO SILVA CORREIA | PMDB | ✓ | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | ✓ | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | ✓ | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA | PMDB | ✓ | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão

Do dia

Ordinária
07/10/13
Czanne